



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.499 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Ementa: “Referendar os termos do Contrato de Parcelamento de Débito de Energia Elétrica celebrado entre o Município de Rio das Flores e Light Serviços de Eletricidade S.A.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica REFERENDADO o Contrato de Parcelamento de Débito de Energia Elétrica firmado entre o Município de Rio das Flores e Light Serviços de Eletricidade S.A., conforme DOC. ANEXO, o qual faz parte desta.

Art. 2º- O valor do débito, objeto do parcelamento, corrigido segundo termos do Contrato de Parcelamento, é de R\$ 1.232.822,12 (um milhão duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos).

§ 1º – Para cálculo de correção do valor total do débito foi utilizado IPCA de 1% e de juros 1,2% ao mês.

§2º – O débito objeto da presente será pago em 15 (quinze) parcelas mensais, fixas e sucessivas no valor de R\$82.188,14 (oitenta e dois mil cento e oitenta e oito reais e quatorze centavos).

Art. 3º – As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 10 de setembro de 2024.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal